



**EDITAL FAPES/SEDU Nº 12/2023**  
**Programa de Iniciação Científica Júnior do Espírito Santo – Pesquisador do Futuro**  
**(PICJr 2024)**

**1ª ALTERAÇÃO**

**780ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FAPES – 20.03.2024**

<b>Item 5</b>	<b>Execução no quadro de bolsas</b>
<b>Item 11.1.3</b>	<b>Permanência do número mínimo de bolsistas ICJr</b>
<b>Anexo V, item 1.5</b>	<b>Período de execução das bolsas</b>
<b>Anexo V, item 1.6</b>	<b>Período de execução das bolsas</b>

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – Secti, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação – SEDU, torna público o presente edital e convidam os pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

**1. OBJETIVO**

**1.1.** O presente edital tem o objetivo de selecionar propostas de projetos de Iniciação Científica Júnior, a serem desenvolvidos em parceria entre as Instituições de Ensino Superior e/ou de Pesquisa (IES/P) e as escolas da Rede Pública de Educação Básica<sup>1</sup> localizadas no Espírito Santo, visando despertar nos estudantes da Rede a vocação para a ciência, para o desenvolvimento tecnológico, bem como para ações de inovação.

**1.2.** São objetivos específicos do Programa de Iniciação Científica Júnior do Espírito Santo (PICJr):

- a)** promover a inserção de jovens estudantes na pesquisa científica, tecnológica e de inovação;
- b)** contribuir para a formação de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos na Educação Básica;
- c)** despertar o interesse dos estudantes da Rede Pública de Ensino Básico para a possibilidade de ingresso no Ensino Superior;
- d)** promover transformação na visão e expectativa de futuro do jovem estudante capixaba;
- e)** incentivar e ampliar a articulação entre as IES/P e a Rede Pública de Ensino Básico no estado;
- f)** promover a popularização da ciência;
- g)** contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado do Espírito Santo;
- h)** diminuir as desigualdades e promover a cidadania em regiões caracterizadas por altos índices de vulnerabilidade social no Espírito Santo.

**2. CRONOGRAMA**

**2.1.** As datas e os períodos estabelecidos no cronograma apresentado no item 2.1 são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Fapes, com promoção da devida publicidade no que for necessário.

**2.2.** O cronograma previsto para o presente edital está disposto no quadro abaixo:

<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>
--------------	-------------

<sup>1</sup> Conforme estabelecido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, compreende a Educação Básica: a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio, a educação profissional técnica de nível médio e a educação de jovens e adultos.



Data de publicação do Edital	13.11.2023
Data limite para submissão das propostas (até as 17h59)	12.12.2023
Previsão de divulgação do resultado de habilitação	A partir de 22.12.2023
Previsão para interposição de Recurso Administrativo ao resultado de habilitação (cinco dias úteis a partir da publicação do resultado de habilitação)	A partir de 26.12.2023
Previsão de divulgação do resultado de habilitação homologado	A partir de 05.01.2024
Previsão de divulgação do resultado de seleção	A partir de 26.01.2024
Previsão para interposição de Recurso Administrativo ao resultado de seleção	A partir de 29.01.2024
Previsão de divulgação do resultado de seleção homologado	A partir de 09.02.2024
Previsão para contratação dos projetos	A partir de 15.02.2024
Previsão de início da vigência dos projetos	A partir de 01.03.2024

### 3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

#### 3.1. São requisitos do PROPONENTE:

- a) ser o coordenador do projeto;
- b) ter titulação mínima de mestre;
- c) ser residente no estado do Espírito Santo;
- d) possuir vínculo estatutário ou celetista por tempo indeterminado com a IES/P executora do projeto;
- e) não estar afastado da IES/P executora do projeto;
- f) ter cadastro atualizado no Sistema de Gestão da Fapes – Sigfapes ([www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br));
- g) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes atualizado;
- h) ser brasileiro ou estrangeiro com autorização de residência por prazo indeterminado no país;
- i) estar adimplente junto à Fapes;
- j) não ter vínculo de parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o diretor da escola parceira e com o tutor do projeto.

#### 3.2. Da IES/P EXECUTORA:

- a) ser a instituição de vínculo do proponente;
- b) ser IES/P localizada no estado do Espírito Santo;
- c) possuir condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto de pesquisa na instituição;
- d) ter o Responsável/Representante Legal da IES/P cadastrado no Sigfapes;
- e) prestar anuência para a execução do projeto.

#### 3.3. Do TUTOR:

- a) ser professor efetivo ou por designação temporária na escola parceira do projeto;
- b) estar atuando como professor (docente) em sala de aula na escola parceira do projeto;
- c) não ser proponente de um projeto no presente edital;
- d) ter anuência da direção da escola parceira do projeto;
- e) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes atualizado;
- f) ser residente no estado do Espírito Santo;
- g) ter cadastro atualizado no Sigfapes;
- h) ser inserido como membro de equipe na proposta a ser preenchida *online* no Sigfapes;
- i) estar adimplente junto à Fapes;
- j) não ter vínculo de parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o diretor da escola parceira e com o coordenador do projeto;
- k) prestar anuência para participação no projeto.

**3.3.1. O tutor poderá participar de apenas uma proposta no presente edital.**

#### 3.4. Da ESCOLA PARCEIRA:

- a) ser escola da Rede Pública de Educação federal, estadual ou municipal localizada no Espírito Santo;
- b) possuir condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto de pesquisa na instituição;



- c) prestar anuência para participação no projeto.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total previsto para o presente edital é de **R\$ 4.037.500,00 (quatro milhões e trinta e sete mil e quinhentos reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – Funcitec, fonte 0159 – Recursos vinculados do Tesouro do Estado. Sendo o aporte de R\$ 1.425.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil reais) descentralizados da Secretaria de Estado da Educação para o Funcitec.

4.1.1. Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Fapes e/ou do Funcitec poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste Edital e/ou na contratação de novas propostas dentre as aprovadas quanto ao mérito.

4.2. Visando atender as ações estratégicas do presente edital, bem como do Planejamento Estratégico do Governo do Estado do Espírito Santo, os recursos financeiros serão distribuídos por faixa, limitados aos valores totais por faixa definidos abaixo:

FAIXA	DESCRIÇÃO	VALOR
A	Projetos a serem desenvolvidos em parcerias com escolas da Rede Pública <u>Federal, Estadual e Municipal</u> com temas específicos de Educação Ambiental Formal (Mudanças Climáticas, Impactos Ambientais nos Ecossistemas Locais, Energias Renováveis, Água e Floresta, Sustentabilidade Urbana, Conservação da Biodiversidade e Uso Sustentável dos Recursos Naturais).	<b>R\$ 712.500,00</b>
B	Projetos a serem desenvolvidos em parcerias com escolas da Rede Pública <u>Federal, Estadual e Municipal</u> de Educação Básica localizadas nos bairros de atuação do <u>Programa Estado Presente</u> do Governo do Estado do Espírito Santo ( <b>Anexo I</b> ).	<b>R\$ 1.187.500,00</b>
C	Projetos a serem desenvolvidos em parcerias com escolas da Rede Pública ( <u>Federal, Estadual e Municipal</u> ) de Educação Básica localizadas nos <u>demais bairros</u> do Estado do Espírito Santo.	<b>R\$ 2.137.500,00</b>

4.2.1. Após distribuição dos recursos financeiros entre as propostas aprovadas na faixa A, havendo saldo remanescente, este será somado ao valor disponível para a faixa B.

4.2.2. Após distribuição dos recursos financeiros entre as propostas aprovadas na faixa B, havendo saldo remanescente, este será somado ao valor disponível para a faixa C.

4.2.3. Para distribuição dos recursos financeiros será respeitada a ordem de classificação das propostas estabelecida no item 7.3.

#### 5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.1. Serão financiáveis as bolsas apresentadas no quadro abaixo:

MODALIDADE	QUANTIDADE	DURAÇÃO MÁXIMA (meses)	EXECUÇÃO	OBRIGATORIEDADE
Bolsas de Iniciação Científica Júnior (ICJr)	05	9	01/04/2024 a 31/12/2024 Até 31/01/2025	OBRIGATÓRIO



Bolsa de Iniciação Científica, Tecnológica e/ou de Inovação (ICT)	01	10	01/03/2024 e 31/12/2024 Até 31/01/2025	Opcional
Bolsa de Tutor (BTU)	01	10	01/03/2024 e 31/12/2024 Até 31/01/2025	Opcional
Bolsa de Coordenador (BCO)	01	10	01/03/2024 e 31/12/2024 Até 31/01/2025	Opcional

5.1.1. A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.

5.1.2. O valor mensal das bolsas está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes ([www.fapes.es.gov.br/valoresde-bolsas-e-auxilios](http://www.fapes.es.gov.br/valoresde-bolsas-e-auxilios)).

5.2. Em conjunto com as bolsas, cada projeto receberá **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** em auxílio para o desenvolvimento do projeto de pesquisa aprovado, na forma da Resolução CCAF nº 308/2022 (Auxílio para organização de eventos de ciência, tecnologia e inovação e para projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação).

## 6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

### 6.1. Da elaboração da proposta

6.1.1. O proponente e o tutor deverão atualizar os seus respectivos cadastros no sistema Sigfapes, certificando-se de que os dados estão corretos.

6.1.2. O prazo de execução das atividades do projeto será de 10 (dez) meses, improrrogáveis.

6.1.3. O projeto de pesquisa deverá ser elaborado considerando a realidade econômica, social, ambiental e cultural da comunidade na qual a escola parceira e os estudantes (futuros bolsistas ICJr) estão inseridos.

6.1.4. O projeto de pesquisa deverá prever a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação a serem executados pelos bolsistas ICJr, orientados pelo coordenador do projeto e co-orientados pelo tutor, com o auxílio facultativo do bolsista de ICT.

6.1.5. O projeto de pesquisa deverá prever desenvolvimento de práticas de popularização do conhecimento científico.

6.1.6. **O projeto de pesquisa deverá ser inédito.**

6.1.6.1. Na hipótese de ser alinhado com algum projeto concluído ou em andamento no âmbito da Fapes em que o proponente foi/é coordenador, bolsista ou membro de equipe, o projeto de pesquisa a ser submetido no presente edital deverá, claramente, apresentar pontos de ineditismo e inovação que o diferencie do(s) citado(s) projeto(s).

6.1.7. O tutor do projeto deverá ser inserido como membro de equipe na proposta a ser preenchida *online* no Sigfapes e aceitar o convite para participação no projeto.

### 6.2. Dos documentos para a inscrição da proposta

6.2.1. São documentos para a inscrição da proposta:

- Formulário Fapes – Proposta de Projeto de Iniciação Científica Júnior – Pesquisador do Futuro - PICJr 2024 (**Anexo II**) devidamente preenchido e assinado pelas partes;
- Diploma (frente e verso, em arquivo único) de mestrado/doutorado em nome do proponente;
- Comprovante de residência em nome do proponente;
- Comprovante de residência em nome do tutor.

### 6.3. Da submissão da proposta

6.3.1. A submissão da proposta deve ser feita via Sigfapes ([www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br)), pelo coordenador do projeto, com *login* e senha próprios.

6.3.2. A proposta deverá ser submetida até o dia **12/12/2023 às 17h59**, conforme estabelecido no item 2 do edital.



**6.3.3. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta no presente edital.**

**6.3.3.1.** Se identificada a submissão de mais de uma proposta por proponente, para fins de análise e julgamento deste edital, será considerada a última submissão realizada.

**6.3.4.** Para a submissão da proposta, o proponente deverá fazer *upload* da documentação citada no item 6.2 do edital, bem como preencher os demais campos solicitados na proposta *online* do Sigfapes.

**6.3.5.** O projeto deverá ser enquadrado em uma das faixas estabelecidas no item 4.2.

**6.3.5.1.** Se verificado o enquadramento errado da proposta, a Fapes poderá realizar a reenquadramento da mesma, sem implicar em sua inabilitação.

**6.3.6.** O Responsável/Representante Legal da IES/P executora deverá liberar a submissão do projeto de pesquisa do proponente via Sigfapes, para que este possa, efetivamente, enviá-la à Fapes para julgamento.

**6.3.6.1.** Caberá ao proponente verificar com a IES/P executora se o seu Responsável/Representante Legal está cadastrado no sistema Sigfapes e vinculado como “Gestor Institucional” no âmbito da Fapes<sup>2</sup>.

**6.3.7.** Após o envio da proposta via Sigfapes, o proponente terá acesso ao recibo eletrônico de protocolo de sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

**6.3.7.1.** Se após a submissão da proposta o proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitado à Fapes, por meio do endereço eletrônico [bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br](mailto:bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br), a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

**6.3.8.** O conteúdo e a integridade da documentação e da proposta enviadas são de responsabilidade direta e exclusiva do proponente.

**6.3.8.1.** A Fapes poderá, a seu critério, relevar pequenas falhas e/ou pequenas irregularidades documentais, fixando, mediante justificativa, novo prazo para os proponentes sanarem as respectivas falhas.

**6.3.9.** A Fapes não se responsabilizará por proposta não recebida em decorrência de irregularidade do proponente ou dos membros da equipe junto à Fapes ou por eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação, salvo se atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação, ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos. Planeje a submissão de sua proposta com antecedência.

**6.3.9.1.** A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todos os proponentes apresentarem as suas propostas, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados à linhas de comunicação ou transmissão atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação.

**6.3.10.** Dúvidas e esclarecimentos relativos à apresentação da proposta e ao sistema Sigfapes deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail [bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br](mailto:bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br).

## 7. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1.** A análise e julgamento das propostas submetidas ao edital será realizada pela equipe da Diretoria Técnico-científica da Fapes (Ditec), em conformidade com as seguintes etapas:

- a) Habilitação;
- b) Seleção.

### 7.2. Da habilitação

**7.2.1.** Esta etapa consistirá no enquadramento das propostas submetidas, na qual será verificado o atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos no item 3 do edital, bem como às diretrizes para a apresentação da proposta prevista no item 6.

<sup>2</sup> O cadastro ou atualização de Responsável/Representante Legal de IES/P e vinculação deste como “Gestor Institucional” no âmbito da Fapes é de responsabilidade da Instituição e deverá ser feito por meio do preenchimento do “Formulário de cadastro de Instituição/Empresa e Gestor/Representante Legal”, disponível em [www.fapes.es.gov.br/formularios](http://www.fapes.es.gov.br/formularios) e envio ao endereço eletrônico indicado no documento. O cadastro ou atualização de Responsável/Representante Legal de IES/P e a vinculação deste como “Gestor Institucional” são realizados de forma manual pela equipe da Fapes, em até 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento do documento.



**7.2.2.** O não atendimento aos critérios de elegibilidade e às diretrizes para a apresentação da proposta, bem como a ausência ou, o envio ou, o preenchimento indevido de qualquer um dos documentos necessários para submissão da proposta ou do próprio projeto no Sigfapes, que inviabilizem a análise da proposta pela equipe da Fapes, será motivo de inabilitação.

**7.2.3.** Esta etapa é eliminatória, ou seja, somente as propostas habilitadas serão consideradas para a etapa de seleção.

**7.2.4.** A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será encaminhada para análise operacional da Ditec que procederá a revisão do resultado antes de sua publicação.

### **7.3. Da seleção**

**7.3.1.** A seleção das propostas é etapa eliminatória e correrá por meio da análise de mérito técnico-científico por avaliadores *ad hoc* da área de conhecimento indicada na proposta submetida no sistema Sigfapes.

**7.3.2.** Cada proposta será avaliada por 2 (dois) avaliadores e a nota final (NF) será calculada pela média das duas notas.

**7.3.2.1.** A proposta será julgada por um terceiro avaliador quando houver:

- a) notas discrepantes em no mínimo 30 (trinta) pontos, desde que pelo menos uma das notas seja superior ou igual a 60 (sessenta) pontos;
- b) uma nota acima e outra abaixo de 60 (sessenta) pontos.

**7.3.2.2.** Havendo a necessidade de a proposta ser julgada por um terceiro avaliador, a NF será calculada pela média das duas notas menos discrepantes.

**7.3.2.3.** É vedado ao avaliador julgar propostas se:

- a) participar de proposta submetida ao edital, seja como coordenador ou membro da equipe executora;
- b) estiver participando da equipe executora do projeto o seu cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- c) possuir interesse direto ou indireto no resultado da avaliação;
- d) estiver litigando judicial ou administrativamente com o coordenador ou qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

**7.3.3.** Para a análise do mérito da proposta, serão considerados os critérios de avaliação estabelecidos no **Anexo III**.

**7.3.4.** Propostas com nota NF inferior a 60 (sessenta) pontos serão desclassificadas.

**7.3.5.** As propostas com nota NF superior a 60 (sessenta) pontos serão classificadas por nota em ordem decrescente.

**7.3.5.1.** Em caso de propostas com a mesma pontuação final, serão utilizados os critérios de desempate listados abaixo, na ordem especificada, até que se configure o desempate:

- a) proposta de projeto a ser realizado em escola parceira localizada em bairro de atuação do Programa Estado Presente descrita no Anexo I do edital;
- b) a proposta de projeto com maior pontuação no critério nº 1 do Anexo III;
- c) proposta de projeto com maior pontuação no critério nº 2 do Anexo III;
- d) a proposta de projeto com maior pontuação critério nº 3 do Anexo III;
- e) a proposta de projeto com maior pontuação critério nº 4 do Anexo III;
- f) proposta submetida primeiro à Fapes.

**7.3.6.** A lista das propostas avaliadas com suas respectivas NF, será encaminhada para análise operacional da Ditec que procederá a revisão do cálculo das pontuações das propostas.

**7.3.7.** Para elaboração da lista das propostas aprovadas e suplentes, será considerada a distribuição dos recursos financeiros previstos para o presente edital, respeitando as condições estabelecidas no item 5 e a ordem de classificação por NF das propostas.

**7.4.** A Diretoria Executiva da Fapes (Direx) apreciará as propostas e aprovará o resultado da habilitação, bem como o resultado de seleção.

## **8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**



**8.1.** Os avisos de resultados deste edital serão publicados no Diário Oficial do Estado (DIO-ES) e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

**8.2.** Os resultados detalhados de todas as etapas do edital, estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes ([www.fapes.es.gov.br/Editais/Resultados](http://www.fapes.es.gov.br/Editais/Resultados)).

**8.3.** Os proponentes serão comunicados, via Sigfapes, a respeito da divulgação dos resultados.

**8.3.1.** **É de responsabilidade de cada proponente manter seus dados cadastrais atualizados e acesso regular ao Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita pela ferramenta de mensageria do sistema.**

**8.4.** Os resultados divulgados poderão ser alterados após análise dos recursos administrativos (item 9).

## 9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**9.1.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar os resultados de habilitação ou de seleção, poderá apresentar recurso administrativo em até cinco dias úteis após a publicação do aviso de resultado no DIO-ES.

**9.2.** Os recursos administrativos deverão ser interpostos conforme orientações regulamentadas na Resolução CCAF nº 2015/2018 e suas alterações, prevista no item 14 do edital.

**9.2.1.** O recurso administrativo deverá ser enviado em formulário específico disponível no sítio eletrônico da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/formularios>), por meio do correio eletrônico [recursoadministrativo@fapes.es.gov.br](mailto:recursoadministrativo@fapes.es.gov.br) ou protocolado diretamente na sede da Fundação.

**9.2.2.** A identificação do recurso no correio eletrônico será confirmada pela Fapes.

**9.2.3.** A Fapes não se responsabilizará por recursos não identificados no correio eletrônico em razão de problemas técnicos ou congestionamentos do sistema eletrônico, salvo se atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação. Caberá ao recorrente se certificar do recebimento do recurso administrativo pela Fapes, mediante identificação da confirmação aludida no item 9.2.2.

**9.2.4.** Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta original.

**9.2.5.** Não será aceito como recurso inclusão, apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.

**9.2.5.1.** Documentos complementares não exigidos no presente edital poderão ser considerados, desde que seja expressa a sua contribuição para a análise do recurso.

**9.3.** A análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos e a homologação dos resultados de habilitação e de classificação cabem ao Conselho Científico-Administrativo da Fapes (CCAF).

**9.4.** A deliberação dos recursos administrativos será divulgada juntamente com os resultados das etapas de habilitação e da etapa de análise de mérito técnico-científico do projeto, previstos no cronograma do edital (item 2).

## 10. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

**10.1.** O cronograma, os documentos a serem apresentados e as demais orientações para contratação das propostas aprovadas estarão disponíveis na página eletrônica da Fapes quando da divulgação do resultado de seleção homologado pelo CCAF ([www.fapes.es.gov.br/editais/resultados](http://www.fapes.es.gov.br/editais/resultados)).

**10.1.1.** Na hipótese em que houver desistência de desligamento do tutor da escola parceira ou este deixar de atender os requisitos previstos no edital (item 3.4), o coordenador do projeto aprovado deverá solicitar a Fapes a alteração de tutor, antes da formalização do contrato, seguindo as orientações e prazos divulgados junto ao resultado de seleção homologado pelo CCAF.

**10.2.** Para contratação do projeto, o coordenador deverá firmar Termo de Outorga (TO) junto à Fapes (**Anexo IV**).

**10.2.1.** O TO será firmado eletronicamente, por meio da plataforma E-Docs, na qual o coordenador do projeto e o Responsável/Representante Legal da Instituição e o Diretor da escola parceira deverão possuir cadastro no Acesso Cidadão ([www.acessocidadao.es.gov.br](http://www.acessocidadao.es.gov.br)).



**10.3.** A existência de inadimplência do coordenador do projeto com a Fapes, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Justiça Trabalhista, constituirá fator impeditivo para contratação da proposta.

**10.4.** O coordenador do projeto não poderá estar afastado de suas atividades no ato da contratação e durante a vigência do projeto.

**10.5.** O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação do projeto.

**10.6.** As propostas suplentes poderão ser contratadas em caso de desistência ou não contratação de propostas aprovadas ou mediante ampliação dos recursos financeiros desta chamada pública.

**10.6.1.** As propostas suplentes serão convocadas individualmente, obedecendo a ordem de classificação dos suplentes por faixa. Em caso de inexistência de proposta suplente na faixa vacante, será convocada a proposta suplente com maior pontuação final entre todas as faixas.

**10.7.** Os recursos financeiros de capital e custeio (exceto bolsas) aprovados no projeto, serão repassados em parcela única para conta corrente aberta pelo outorgado, em agência bancária do Banco do Estado do Espírito Santo S/A – Banestes.

**10.8.** Os recursos financeiros destinados ao pagamento das bolsas aprovadas no projeto, não serão repassados ao outorgado, uma vez que se trata de benefício pago diretamente aos bolsistas.

**10.8.1.** As bolsas serão implementadas mediante indicação dos bolsistas pelo coordenador, via Sigfapes, de acordo com cronograma e orientações publicados quando da divulgação do resultado de seleção homologado pelo CCAF ([www.fapes.es.gov.br/editais/resultados](http://www.fapes.es.gov.br/editais/resultados)).

## **11. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **11.1. Da gestão de bolsas**

**11.1.1.** O coordenador do projeto é o responsável pela gestão das bolsas aprovadas no projeto.

**11.1.2.** Os requisitos dos bolsistas BCO, BTU, ICT e ICJr, bem como as demais normativas quanto a forma e prazo de indicação, acompanhamento, prestação de contas e obrigações junto à Fapes estão estabelecidas no Anexo V do presente edital.

**11.1.3.** É obrigatória a indicação e permanência de no mínimo 3 (três) dos 05 (cinco) bolsistas ICJr a partir de abril/2024 até o fim da vigência do projeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 12.

### **11.2. Da prestação de contas**

**11.2.1.** A Prestação de Contas será composta pelos seguintes documentos.

- a) Relatório Técnico do Projeto de Pesquisa;
- b) Relatório Técnico dos Bolsistas ICT e BTU (quando no projeto houver bolsistas nas citadas modalidades);
- c) Prestação de contas simplificada do auxílio PD&I.

**11.2.1.1.** Os tutoriais para realização das prestações de contas técnica e financeiras estarão disponíveis na página eletrônica da Fapes em: <https://fapes.es.gov.br/tutoriais> e <https://fapes.es.gov.br/tutoriais-prestacao-contas>, respectivamente.

**11.2.2.** A Prestação de Contas deverá ser realizada via Sigfapes, nos termos da Resolução CCAF nº 308/2022 que trata da prestação de contas simplificada e da Resolução CCAF nº 313/2022 que trata da utilização de recursos financeiros e elaboração de prestação de contas da Fapes/Funcitec.

**11.2.3.** O coordenador do projeto deverá Prestar Contas à Fapes em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do TO.

**11.2.4.** A critério da Direx, os Relatórios Técnicos poderão ser submetidos à análise de consultores *Ad hoc* ou da Câmara de Assessoramento da área de conhecimento do projeto.

**11.2.5.** A não apresentação das Prestações de Contas no prazo estabelecido acarretará na inadimplência do coordenador do projeto junto à Fapes e dos bolsistas ICT e BTU, quando aplicável.

**11.2.6.** No caso de inadimplência que permaneça após o vencimento dos prazos previstos na Resolução CCAF que trata da utilização de recursos financeiros e elaboração de prestação de contas da Fapes/Funcitec, o coordenador do projeto

poderá ser penalizado pela Fapes, sendo precedido do devido processo legal, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

**11.2.7.** No caso de não aprovação da Prestação de Contas, o coordenador do projeto deverá restituir à Fapes os recursos pagos em seu proveito, de acordo a Resolução CCAF que trata da utilização de recursos financeiros e elaboração de prestação de contas da Fapes/Funcitec, sendo precedido do devido processo legal, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

### **11.3. Da realização de seminários de avaliação final**

**11.3.1.** Serão realizados seminários de avaliação final, organizados pela equipe da Fapes e/ou pela escola parceira, com participação obrigatória dos bolsistas ICJR e ICT, bem como do tutor e do coordenador do projeto, quando serão apresentados os resultados decorrentes da concessão do auxílio e do desenvolvimento do projeto, podendo contar ainda, com a presença de avaliadores *Ad hoc*.

**11.3.2.** A ser autorizado pela Direx, os seminários de avaliação final poderão ser substituídos pelo envio de vídeos de curta duração produzidos pelos bolsistas, que apresente os resultados da pesquisa desenvolvida, nos moldes a ser definido pela Fapes.

**11.3.3.** A ausência não justificada ou com justificativa não acolhida pela Fapes nos seminários, ou o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela Fapes, se aplicável, acarretará na inadimplência do outorgado.

### **11.4. Do afastamento do coordenador do projeto**

**11.4.1.** É vedado o afastamento do coordenador do projeto da IES/P executora durante a vigência do projeto.

### **11.5. Da substituição**

**11.5.1.** Do coordenador do projeto:

**11.5.1.1.** É permitida a substituição de coordenador do projeto mediante aprovação da Fapes.

**11.5.1.2.** A substituição deverá ser solicitada pelo coordenador do projeto (outorgado), que deverá encaminhar a justificativa para substituição, a documentação do novo candidato a coordenador, bem como das cartas de anuência da instituição IES/P executora e da escola parceira na qual o projeto é desenvolvido.

**11.5.1.3.** O novo candidato a coordenador do projeto deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital, assim como apresentar experiência em atividades de pesquisa, extensão e orientação de projetos equivalentes ou superiores ao do coordenador do projeto a ser substituído.

**11.5.1.4.** O novo coordenador do projeto deverá dar continuidade à pesquisa na forma como contratada, observado o tempo de vigência do TO.

**11.5.2.** Da IES/P executora:

**11.5.2.1.** É permitida a substituição da IES/P executora mediante solicitação justificada, anuência da nova IES/P e da escola parceira e aprovação da Fapes;

**11.5.2.2.** A nova IES/P executora deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital.

**11.5.2.3.** O vínculo do coordenador com a nova IES/P executora deverá atender aos requisitos estabelecidos em edital (natureza celetista/estatutária e por tempo indeterminado).

**11.5.3.** Do tutor:

**11.5.3.1.** É permitida a substituição do tutor do projeto mediante solicitação justificada apresentada pelo coordenador do projeto e aprovação da Fapes.

**11.5.3.2.** O novo tutor deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital.

**11.5.4.** É vedada a substituição de escola parceira.

## **12. PENALIDADES**

**12.1.** O descumprimento de obrigações assumidas pelo outorgado e/ou bolsista poderá ensejar nas seguintes penalidades:

- a) suspensão do apoio;
- b) reconhecimento de inadimplência do outorgado e/ou bolsista perante a Fapes;
- c) cancelamento do apoio;



- d) determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) outras consequências expressamente previstas na Resolução CCAF 314/2022 que redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes.

#### **12.2. Do cancelamento do projeto**

**12.2.1.** Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- a) solicitação do coordenador do projeto, mediante justificativa;
- b) não atendimento aos requisitos do coordenador do projeto estabelecidos no edital;
- c) permanência de menos de 3 (três) bolsistas ICJr no projeto que persista após o vencimento dos prazos de notificação concedidos pela Fapes;
- d) afastamento do coordenador do projeto da IES/P de vínculo;
- e) ausência de um tutor no projeto que persista após o vencimento dos prazos de notificação concedidos pela Fapes;
- f) desistência de escola parceira ou da IES/P em dar continuidade a sua participação no projeto;
- g) descumprimento das obrigações do coordenador do projeto;
- h) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- i) falecimento do coordenador.

**12.2.1.1.** Nos casos previstos nas alíneas “a-g” do item 12.2.1, o coordenador do projeto deverá apresentar a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do projeto, conforme estabelecido no item 11.2 do edital.

#### **12.3. Do ressarcimento**

**12.3.1.** O coordenador do projeto ressarcirá à Fapes os recursos pagos em seu proveito, nos casos de:

- a) recursos recebidos indevidamente;
- b) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela Fapes;
- c) descumprimento das obrigações do coordenador do projeto;
- d) não aprovação da Prestação de Contas;
- e) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido.

**12.3.1.1.** A avaliação das situações previstas nos itens 12.3.1 fica condicionada à análise e deliberação da Direx em despacho fundamentado.

**12.4.** Poderá ser automaticamente rescindido o Termo de Outorga, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo coordenador de quaisquer exigências e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades no instrumento jurídico, quando cabíveis ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

**12.5.** A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **13. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**13.1.** É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes e da Sedu nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da Fapes da seguinte forma, no idioma do trabalho: *"O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) e da Secretaria de Estado da Educação - Sedu <Número T.O. ou Processo>"*.

**13.2.** No caso de as atividades vinculadas ao projeto originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.



**13.3.** Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a Fapes, conforme Resolução CCAF nº 92/2013 (item 14), por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

#### **14. LEGISLAÇÕES PERTINENTES**

**14.1.** As normas estabelecidas no presente edital obedecem às disposições da Lei Complementar nº 978, de 4 de outubro de 2021, do Decreto Nº 5039-R, de 17 de dezembro de 2021 e das Resoluções CCAF nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 248/2019 (Programa de Iniciação Científica Júnior do Espírito Santo – Pesquisador do Futuro), nº 251/2019 (Licença em Razão de Advento de Prole), nº 308/2022 (Auxílio para organização de eventos de ciência, tecnologia e inovação e para projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação), nº 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec), nº 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), nº 324/2022 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios) e suas alterações ou aquelas que vierem a substituí-las, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.

**14.2.** Todas as Resoluções da Fapes citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da Fapes ([www.fapes.es.gov.br/resolucoes](http://www.fapes.es.gov.br/resolucoes)).

**14.3.** Na hipótese de alteração das normas citadas nos itens 14.1, se não dispuserem nada em contrário, as novas regras terão aplicabilidade imediata, independentemente de retificação deste edital, desde que isso não interfira nas etapas de análise e julgamento das propostas, não implique em aumento de despesas para a Fapes, nem represente prejuízo para os contratados, mesmo após concluído o processo de seleção, classificação e contratação.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio do endereço eletrônico [bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br](mailto:bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br), em até cinco dias úteis antes da data fixada para o início da etapa de análise e julgamento das propostas (item 3).

**15.1.1.** Para requerer a impugnação, o interessado deverá indicar necessariamente o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

**15.1.2.** Os pedidos de impugnação serão julgados pela Direx.

**15.1.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

**15.2.** O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. Ainda, a Fapes poderá rever seus atos quando eivados de vícios, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, em obséquio ao princípio da autotutela administrativa.

**15.3.** A Fapes reserva o direito de solicitar documentação complementar aos proponentes, aos coordenadores de projeto e seus membros e beneficiários, a qualquer tempo.

**15.4.** É de responsabilidade dos proponentes, outorgados e bolsistas atualização dos seus dados cadastrais no Sigfapes.

**15.5.** Toda comunicação realizada pela Fapes será enviada via Sigfapes.

**15.6.** O descumprimento de obrigações pelo outorgado e bolsista poderá ensejar na aplicação das penalidades previstas no edital e em Resolução CCAF que trata da matéria, ou inadimplências, por tempo a ser definido pela Fapes.

**15.7.** Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Direx.

**15.8.** Dúvidas sobre o presente edital deverão ser enviadas exclusivamente pelo endereço eletrônico [bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br](mailto:bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br).



Vitória, ~~10 de novembro de 2023~~ **20 de março de 2024**.

~~Denio Rebello Arantes~~ **Rodrigo Varejão Andreão**  
~~Diretor presidente~~ **Diretor Geral**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo**

## LISTA DE ANEXOS

**ANEXO I.** ÁREAS DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA ESTADO PRESENTE DO GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO II.** FORMULÁRIO FAPES – PROPOSTA DE PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR – PESQUISADOR DO FUTURO (PICJr 2024)



**ANEXO III. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**ANEXO IV. TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA**

**ANEXO V. GESTÃO DE BOLSAS**



**ANEXO I**

**ÁREAS DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA ESTADO PRESENTE**

Município	Território	Bairro
ARACRUZ	GUARANÁ	GUARANÁ
	BELA VISTA	BELA VISTA
		SEGATO
		FÁTIMA
		SÃO CLEMENTE
	JACUPEMBA	JACUPEMBA
BARRA DO RIACHO	BARRA DO RIACHO	
VILA DO RIACHO	VILA DO RIACHO	
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	VILLAGE DA LUZ	VILLAGE DA LUZ
		ALTO NOVO PARQUE
		NOVO PARQUE
	GILSON CARONE	GILSON CARONE
	MONTE CRISTO	MONTE CRISTO
ZUMBI	ZUMBI	
CARIACICA	BANDEIRANTES	MARACANÃ
		PARQUE RESIDENCIAL MARACANA
		VILA ISABEL
		BANDEIRANTES
		IPIRANGA
		LOTEAMENTO CORDOVIL
		SAO BERNARDO
		SAO RAFAEL
		VALE DO MARINHO
	VISTA MAR	
	CASTELO BRANCO	JARDIM DE ALAH
		ALZIRA RAMOS
		CASTELO BRANCO
		RIO MARINHO
	FLEXAL	FLEXAL I
		FLEXAL II
	NOVA ROSA DA PENHA	NOVA ROSA DA PENHA
		NOVA ROSA DA PENHA II
		NOVA ESPERANCA
PADRE GABRIEL	PADRE GABRIEL	
COLATINA	BELA VISTA	OPERÁRIO
		BELA VISTA
		SANTA CECÍLIA
		PÔR DO SOL
		JARDIM PLANALTO
		SÃO VICENTE
		ALTO SÃO VICENTE
		SÃO JUDAS TADEU
	AYRTON SENNA	VICENTE SUELLA
		AYRTON SENNA
	SÃO PEDRO	SÃO PEDRO



	SANTO ANTÔNIO	SANTO ANTÔNIO
GUARAPARI	ADALBERTO SIMAO NADER	ADALBERTO SIMAO NADER
	KUBITSCHEK	COROADO KUBITSCHEK
	JABARAI	JABARAI
LINHARES	PLANALTO	SANTA CRUZ
		PLANALTO
		JOCAFE I
		JOCAFE II
	NOVA ESPERANÇA	
AVISO	AVISO	
INTERLAGOS	INTERLAGOS	
SÃO MATEUS	LITORÂNEO	LITORÂNEO
	BOM SUCESSO	BOM SUCESSO VITÓRIA
	VILA NOVA	VILA NOVA
	CACIQUE	CACIQUE
	GURIRI	GURIRI
SERRA	CARAPINA	ANDRE CARLONI
		CARAPINA GRANDE
		CENTRAL DE CARAPINA
		JARDIM CARAPINA
		CARAPINA
	FEU ROSA	VILA NOVA DE COLARES
		CONJUNTO FEU ROSA
		SÍTIO ESMERALDA (OURIMAR)
	JACARAÍPE	BAIRRO DAS LARANJEIRAS
		RESIDENCIAL JACARAÍPE
		SÃO PATRÍCIO
		ENSEADA DE JACARAÍPE
		LAGOA DE JACARAÍPE
		SÃO FRANCISCO
		COSTA DOURADA
ESTANCIA MONAZITICA		
JARDIM ATLANTICO PARQUE JACARAÍPE		
NOVO HORIZONTE	NOVO HORIZONTE	
PLANALTO SERRANO	CAMPINHO DA SERRA II	
	PLANALTO SERRANO	
	CAMPINHO DA SERRA I	
VILA VELHA	SANTA RITA	PEDRA DOS BUZIOS
		ZUMBI DOS PALMARES
		ILHA DA CONCEICAO
		SANTA RITA
		VILA GARRIDO
		PRIMEIRO DE MAIO
	ALECRIM	
	SAO TORQUATO	ARGOLAS
		COBI (DE CIMA; DE BAIXO)
		CHACARA DO CONDE



		SAGRADA FAMILIA
		SAO TORQUATO
	SOTECO	DIVINO ESPIRITO SANTO
		ILHA DOS AIRES
		CRISTOVAO COLOMBO
		BOA VISTA I
		BOA VISTA II
		SOTECO
		VISTA DA PENHA
		CIDADE DA BARRA
	TERRA VERMELHA	RIVIERA DA BARRA
		23 DE MAIO
		BARRAMARES
		RESIDENCIAL JABAETE
		JOAO GOULART
		MORADA DA BARRA
		NORMINIA DA CUNHA
		SAO CONRRADO
		TERRA VERMELHA
ULISSES GUIMARAES		
VITORIA	PIEIDADE	PIEIDADE
		MOSCOSO
		CAPIXABA
		FONTE GRANDE
	BAIRRO DA PENHA	ITARARE
		BONFIM
		BAIRRO DA PENHA
		MORRO DE SAO BENEDITO
		GURIGICA
		CONSOLACAO
	SANTO ANTONIO	BELA VISTA
		SANTO ANTONIO
		INHANGUETA
	ILHA DO PRINCIPE	ILHA DO PRINCIPE
		VILA RUBIM
	SAO PEDRO	CONDUSA
		REDENCAO
		SAO JOSE
		CONQUISTA
		ILHA DAS CAIEIRAS
		NOVA PALESTINA
		RESISTENCIA
		SANTO ANDRE
		SAO PEDRO
	SANTOS REIS	



**ANEXO II**

**FORMULÁRIO FAPES**

**PROPOSTA DE PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR – PESQUISADOR DO FUTURO (PICJr 2024)**

1. DADOS DO PROPONENTE	
NOME:	
CPF:	E-MAIL:
NOME DA IES/P DE VÍNCULO PROFISSIONAL:	
TIPO DE VÍNCULO COM A IES/P SUPRACITADA:	<input type="checkbox"/> ESTATUTÁRIO (EFETIVO)
	<input type="checkbox"/> CELETISTA POR TEMPO INDETERMINADO
	<input type="checkbox"/> OUTRO (especifique):
CARGO OCUPANTE NA IES/P DE VÍNCULO PROFISSIONAL:	
SE ESTRANGEIRO, POSSUI AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NO PAÍS?	<input type="checkbox"/> SIM
	<input type="checkbox"/> NÃO
POSSUO PARENTESCO COM O DIRETOR DA ESCOLA PARCEIRA E COM O PROFESSOR TUTOR DO PROJETO?	<input type="checkbox"/> SIM
	<input type="checkbox"/> NÃO
1.1. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE	
Declaro que: <ul style="list-style-type: none"> <li>tenho conhecimento da sistemática adotada pela Fapes para análise de solicitações neste edital;</li> <li>autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de pesquisadores escolhidos pela Fapes, cujas identidades serão mantidas em sigilo;</li> <li>tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa;</li> <li>as informações aqui prestadas e as constantes em meu Sigfapes e Currículo Lattes para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas;</li> <li>estou ciente que a Fapes poderá solicitar a qualquer tempo documentos comprobatórios e esclarecimentos;</li> <li>estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.</li> </ul>	

2. DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E/OU PESQUISA (IES/P) DE VÍNCULO DO PROPONENTE	
<b>ATENÇÃO!</b> O Responsável/Representante Legal da IES/P deve estar cadastrado como tal no Sigfapes para liberar a submissão da proposta no sistema.	
NOME DA IES/P:	
CNPJ DA IES/P:	
NOME DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE LEGAL DA IES/P:	
CPF:	EMAIL:
CARGO DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE LEGAL DA IES/P:	
O RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE LEGAL DA IES/P POSSUI CADASTRO E ESTÁ VINCULADO COMO "GESTOR INSTITUCIONAL" DA IES/P NO SIGFAPES?	<input type="checkbox"/> SIM
	<input type="checkbox"/> NÃO
2.1. DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA	



Declaro que:

- estou ciente das necessidades infraestruturais demandadas para a execução do projeto submetido ao presente edital;
- o pesquisador proponente possui vínculo estatutário/celetista por tempo indeterminado junto esta instituição e terá todo apoio institucional necessário para a realização do referido projeto, com garantia do espaço físico, instalações (laboratórios, rede de computação, base de dados, etc.), assegurando a contrapartida de recursos materiais e humanos, bem como o acesso a todos os serviços disponíveis na instituição e relevantes para sua execução;
- as informações aqui prestadas e as constantes em meu Sigfapes para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas;
- estou ciente que a Fapes poderá solicitar a qualquer tempo documentos comprobatórios e esclarecimentos;
- estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.

### 3. DADOS DO TUTOR

NOME:

CPF:

E-MAIL:

NOME DA ESCOLA DE VÍNCULO PROFISSIONAL DO TUTOR:

TIPO DE VÍNCULO DO TUTOR COM A ESCOLA DE VÍNCULO CITADA:

( ) ESTATUTÁRIO (EFETIVO)

( ) DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA/SUBSTITUTO

( ) OUTRO (especifique):

NOME DO CARGO QUE O TUTOR OCUPA NA ESCOLA:

ATUO COMO PROFESSOR (DOCENTE) EM SALA DE AULA NA ESCOLA DE VÍNCULO CITADA?

( ) SIM

( ) NÃO

#### 3.1. DECLARAÇÃO DO TUTOR

Declaro que:

- desempenho atividades de professor em sala de aula, na escola em que será desenvolvido o presente projeto;
- não possuo parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral com o diretor da escola e com o coordenador do projeto e não possuirei parentesco com nenhum dos bolsistas a serem indicados ao projeto;
- as informações aqui prestadas e as constantes em meu Currículo Lattes para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas;
- estou ciente que a Fapes poderá solicitar a qualquer tempo documentos complementares;
- estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.

### 4. DADOS DA ESCOLA PARCEIRA

NOME DA ESCOLA:

CNPJ DA ESCOLA:

ENDEREÇO DA ESCOLA:

BAIRRO DA ESCOLA:

CEP:

MUNICÍPIO:

ESTADO:



TEL.:	EMAIL:
NOME DO DIRETOR DA ESCOLA:	
CPF DIRETOR DA ESCOLA:	EMAIL DIRETOR DA ESCOLA:
TIPO DE ESCOLA:	<input type="checkbox"/> ESTADUAL
	<input type="checkbox"/> FEDERAL
	<input type="checkbox"/> MUNICIPAL
	<input type="checkbox"/> OUTRO (especifique):
TIPO DE EDUCAÇÃO OFERECIDA PELA ESCOLA (CONFORME LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA):	<input type="checkbox"/> EDUCAÇÃO INFANTIL
	<input type="checkbox"/> ENSINO FUNDAMENTAL
	<input type="checkbox"/> ENSINO MÉDIO
	<input type="checkbox"/> EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
	<input type="checkbox"/> EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
	<input type="checkbox"/> OUTRO (especifique):
<b>4.1. DECLARAÇÃO DA ESCOLA PARCEIRA</b>	
Declaro que: <ul style="list-style-type: none"> <li>estou ciente das necessidades infraestruturais demandadas para a execução do projeto, submetido ao presente edital;</li> <li>o tutor indicado é professor efetivo ou por designação temporária e atua em sala de aula nesta escola;</li> <li>o pesquisador proponente terá todo apoio institucional necessário para a realização do referido projeto, com garantia do espaço físico, instalações (laboratórios, rede de computação, base de dados, etc.), assegurando a contrapartida de recursos materiais e humanos, bem como o acesso a todos os serviços disponíveis na instituição e relevantes para sua execução;</li> <li>estou ciente que a Fapes poderá solicitar a qualquer tempo documentos comprobatórios e esclarecimentos;</li> <li>estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.</li> </ul>	

<b>5. PROPOSTA DE PROJETO DE PESQUISA</b>	
<b>5.1. DADOS GERAIS</b>	
TÍTULO DO PROJETO:	
ÁREA DE CONHECIMENTO:	<input type="checkbox"/> CIÊNCIAS AGRÁRIAS
	<input type="checkbox"/> CIÊNCIAS DA SAÚDE
	<input type="checkbox"/> CIÊNCIAS DA VIDA
	<input type="checkbox"/> CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
	<input type="checkbox"/> CIÊNCIAS HUMANAS
	<input type="checkbox"/> CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS



	<input type="checkbox"/> ENGENHARIAS									
	<input type="checkbox"/> LETRAS, LINGUÍSTICA E ARTES									
	<input type="checkbox"/> OUTRO (especifique):									
FAIXA:	<input type="checkbox"/> <b>A:</b> Projetos a serem desenvolvidos em parceria com escolas da Rede Pública Federal, Estadual e Municipal com temas específicos de Educação Ambiental Formal (Mudanças Climáticas, Impactos Ambientais nos Ecossistemas Locais, Energias Renováveis, Água e Floresta, Sustentabilidade Urbana, Conservação da Biodiversidade e Uso Sustentável dos Recursos Naturais).									
	<input type="checkbox"/> <b>B:</b> Projetos a serem desenvolvidos em parcerias com escolas da Rede Pública Federal, Estadual e Municipal de Educação Básica localizadas nos bairros de atuação do Programa Estado Presente do Governo do Estado do Espírito Santo ( <b>Anexo I</b> ).									
	<input type="checkbox"/> <b>C:</b> Projetos a serem desenvolvidos em parcerias com escolas da Rede Pública (Federal, Estadual e Municipal) de Educação Básica localizadas nos demais bairros do Estado do Espírito Santo.									
<b>5.2. RESUMO DO PROJETO</b>										
Máximo 800 palavras.										
<b>5.3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESPAÇO ESCOLAR E DA REALIDADE SOCIOCULTURAL E ECONÔMICA DA COMUNIDADE NA QUAL A ESCOLA ESTÁ LOCALIZADA</b>										
Apresentar contextualização do espaço em à Escola Parceira está inserida com a realidade econômica, social, ambiental e cultural da comunidade local e dos futuros bolsistas ICJr. Máximo 2000 palavras.										
<b>5.4. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA CIENTÍFICO E/OU TECNOLÓGICO A SER ABORDADO</b>										
Apresentar o problema científico e/ou tecnológico do projeto considerando a realidade econômica, social, ambiental e cultural da comunidade na qual a escola parceira e futuros bolsistas ICJr estão inseridos, contextualizando ao estado da arte baseado em bibliografias científicas atualizadas. Máximo 3000 palavras.										
<b>5.5. OBJETIVO GERAL DO PROJETO</b>										
Descrever o objetivo geral da pesquisa. Máximo 100 palavras.										
<b>5.5.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO</b>										
Descrever o(s) objetivo(s) específico(s) da pesquisa. Máximo 400 palavras.										
<b>5.6. METODOLOGIA</b>										
Apresentar a metodologia correspondente ao cumprimento do(s) objetivo(s) proposto(s). Máximo 2000 palavras.										
<b>5.6.1. PARTICIPAÇÃO DOS BOLSISTAS ICJr</b>										
Apresentar como se dará a participação dos bolsistas ICJr no desenvolvimento das atividades de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação. Máximo 1000 palavras.										
<b>5.6.2. ATIVIDADES E CRONOGRAMA DO PROJETO</b>										
ATIVIDADES	MÊS DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE									
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
01.										
02.										



03.										
04.										
05. (Inserir linhas conforme necessidade)										
<b>5.7. PREVISÃO DE BOLSAS</b>										
<b>MODALIDADE</b>		<b>QUANTIDADE</b>	<b>DURAÇÃO</b>	<b>SOLICITAÇÃO</b>						
Iniciação Científica Junior – ICJr		05	09 meses	OBRIGATÓRIA						
Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT		01	10 meses	( ) SIM		( ) NÃO				
Tutor – BTU		01	10 meses	( ) SIM		( ) NÃO				
Coordenador – BCO		01	10 meses	( ) SIM		( ) NÃO				
<b>5.8. RESULTADOS ESPERADOS DO PROJETO</b>										
Descrever os resultados e/ou produtos esperados do projeto. Máximo 2000 palavras.										
<b>5.9. IMPACTO DO PROJETO E JUNTO AOS BOLSISTAS DE ICJr E A SOCIEDADE</b>										
Descrever os impactos científicos, econômicos, tecnológicos, sociais, culturais e/ou ambientais esperados, considerando a realidade econômica, social, ambiental e cultural da comunidade na qual a escola parceira e futuros bolsistas ICJr estão inseridos, bem como os impactos para sociedade. Máximo 2000 palavras.										
<b>5.10. POPULARIZAÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO</b>										
Discriminar as práticas de popularização do conhecimento científico que serão realizadas no projeto. Máximo 500 palavras.										
<b>5.11. BIBLIOGRAFIA</b>										

<b>6. INEDITISMO E INOVAÇÕES DA PROPOSTA APRESENTADA</b>	
<b>6.1. O PROJETO PROPOSTO É INÉDITO?</b>	( ) SIM
	( ) NÃO
<b>6.2. O PROJETO PROPOSTO ESTÁ ALINHADO COM ALGUM PROJETO CONCLUÍDO OU EM ANDAMENTO NO ÂMBITO DA FAPES EM QUE O PROPONENTE FOI/É COORDENADOR, BOLSISTA OU MEMBRO DE EQUIPE?</b>	( ) SIM
	( ) NÃO
<b>6.2.1 SE SIM NA PERGUNTA 6.2, LISTE O TÍTULO DO(S) PROJETO(S) E O(S) RESPECTIVO(S) EDITAL(IS) FAPES:</b>	
1. Título; Edital	
2. Título; Edital	
3. Título; Edital	
(inserir quantos forem necessários)	
<b>6.1.2. SE SIM NA PERGUNTA 6.2, O FAZ O PROJETO PROPOSTO SER INÉDITO OU INOVADOR COM RELAÇÃO AO(S) PROJETO(S) CITADO(S) NO ITEM 6.2.1?</b>	
Apresentar com clareza, os pontos de ineditismo e inovação que diferencie do projeto proposto do(s) projeto(s) executado(s) ou em execução listado(s) no item 6.2.1.	

<b>7. ASSINATURAS</b>
-----------------------



Serão aceitas assinaturas eletrônicas realizadas via E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo; <https://fapes.es.gov.br/tutoriais>), assinatura eletrônica do GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), assinaturas digitais (não confundir com assinatura digitalizada) e assinaturas realizadas no documento original impresso e posteriormente digitalizado. Não será acatado documento com assinatura inserida ("colada") em formato de imagem.

PROPONENTE:	RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE LEGAL DA IES/P:
DIRETOR DA ESCOLA PARCEIRA:	PROFESSOR TUTOR:

Fapes, novembro/2023



**ANEXO III**

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

CRITÉRIO	PESO
1. Coerência do problema científico e/ou tecnológico e dos objetivos do projeto proposto com a realidade econômico, social, ambiental e cultural da comunidade na qual a Escola Parceira e os futuros bolsistas ICJr estão inseridos.	20
2. Pertinência e relevância dos resultados do projeto proposto para comunidade local na qual a Escola Parceira está inserida, bem como para o cotidiano escolar.	20
3. Adequação das atividades serem desenvolvidas pelos bolsistas ICJr no projeto, considerando o estímulo ao protagonismo estudantil e a inserção destes no ecossistema de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.	15
4. Mérito da proposta quanto aos aspectos científicos, tecnológicos, sociais e de inovação, dos pontos de vista da qualidade e originalidade.	15
5. Adequação da metodologia da proposta para o cumprimento do(s) objetivo(s) do projeto.	10
6. Relevância da contribuição do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico, social e de inovação do estado do Espírito Santo, considerando a articulação entre IES/P e a Rede Pública de Ensino.	10
7. Alinhamento e clareza do(s) dos resultados e impactos esperados apontados com o(s) objetivo(s) do projeto.	10

FAPES, novembro/2023

ESCALA DE PONTUAÇÃO <sup>3</sup>	PONTUAÇÃO (0-100 PONTOS)
EXCELENTE	≥ 90 pontos
BOM	70 ≥ pontos ≤ 89
RAZOÁVEL	50 ≥ pontos ≤ 69
INCIPIENTE	30 > pontos ≤ 49
RUIM	≤ 30 pontos

<sup>3</sup> Baseado na Escala de Likert: <https://mindminers.com/blog/entenda-o-que-e-escala-likert/>



**ANEXO IV**

**TERMO DE OUTORGA Nº \_\_\_\_/ 2024**

**EDITAL FAPES Nº 12/2023**

**PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR – PESQUISADOR DO FUTURO – PICJr 2024**

**PROCESSO Nº**

**PARTÍCIPIES**

**OUTORGANTE:** FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-presidente DENIO REBELLO ARANTES, portador da CI 13297124 SSP/SP e CPF 146.365.651-34, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto nº 049-S, de 09.01.2023, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, portadora da CI 693945 SSP/ES, CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

**OUTORGADO:** \_\_\_\_\_, Outorgado, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, vinculado à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.283/2018 com suas respectivas alterações, bem como os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 308/2022 (Auxílio para organização de eventos de ciência, tecnologia e inovação e para projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação), 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), nº 248/2019 (Programa de Iniciação Científica Júnior Pesquisador do Futuro), 251/2019 (Concessão de Licença em razão de Advento de Prole), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e 314/2022(Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes) e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Este Instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa ou Desenvolvimento, aprovado na forma do edital Fapes nº 12/2023 - Programa de Iniciação Científica Júnior no Estado do Espírito Santo - Pesquisador do Futuro (PICJr 2024).

**Parágrafo primeiro.** O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

**Parágrafo segundo.** O projeto de pesquisa aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados para o pagamento do projeto e das bolsas vinculadas são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e

Tecnologia do Espírito Santo – Funcitec, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elemento de Despesa: 339020 e 449020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO:** A FAPES se compromete a repassar ao Outorgado o valor global aprovado, em parcela única, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I – Os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso, correspondentes ao auxílio pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovado, em parcela única, em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S/A – Banestes em nome do Outorgado, desde que o mesmo esteja adimplente com a Fapes e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e a Justiça do Trabalho.

II - O recurso financeiro referente ao auxílio será liberado após a assinatura deste Instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária, observado o início da vigência do presente Termo de Outorga.

III - Os recursos financeiros de custeio destinados ao pagamento de bolsas vinculados ao projeto aprovado, serão repassados ao bolsista diretamente pela FAPES, conforme observando-se as regras de contratação estabelecidas pelo Edital e pelas Resoluções de cada modalidade.

**Parágrafo primeiro.** O Outorgado deverá encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente Termo, o número da agência bancária e conta corrente no Banestes aberta, para fins de recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma caput desta cláusula, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização.

**Parágrafo segundo.** As bolsas vinculadas ao projeto aprovado, serão implementadas pela FAPES, mediante solicitação do Outorgado, acompanhada do plano de trabalho de cada bolsista, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelas Resoluções de cada modalidade e suas alterações, respectivamente.

**Parágrafo terceiro.** Os valores mensais das bolsas vinculadas ao projeto encontram-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES, disponível na página eletrônica: [www.fapes.es.gov.br](http://www.fapes.es.gov.br).

**Parágrafo quarto.** Para que os bolsistas vinculados ao projeto façam jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, deverá ter executado as atividades previstas no Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

**Parágrafo quinto.** Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado de auxílio e/ou bolsa, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

**CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO:** A movimentação dos recursos financeiros do projeto deverá observar a legislação pertinente, bem como o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

**Parágrafo primeiro** - O OUTORGADO e bolsista deverão manter a movimentação dos recursos financeiros na conta corrente do Banestes (Faixa – 321) informada, sendo vedada a portabilidade do pagamento das parcelas da bolsa efetuado pela FAPES.

**Parágrafo segundo.** O Outorgado deverá utilizar a conta bancária que trata esta cláusula, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento, de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

**Parágrafo terceira.** Em caso de não cumprimento do objeto do presente termo - Cláusula Primeira, o Outorgado deverá devolver os recursos financeiros recebidos, até o 15º (décimo quinto) dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no Banestes, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – Bandes, devendo o mesmo:

I – Comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da Fapes;

II – Juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação da Prestação de Contas Financeira final.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:** Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

- I – cumprir integralmente as atividades previstas no projeto aprovado durante a sua vigência;
- II – movimentar os recursos financeiros do projeto de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- III – manter atendimento aos requisitos do coordenador do projeto previsto no edital Fapes nº 12/2023.
- IV – assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- V – informar à Fapes sobre quaisquer intercorrências e alterações no projeto durante a sua execução;
- VI – informar de imediato à Fapes quaisquer intercorrências relacionadas à gestão das bolsas do projeto contratado;
- VII – solicitar autorização à Fapes para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;
- VIII – não se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto;
- IX – elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento;
- X – participar de seminário ou apresentar vídeo de curta duração para fins de apresentação dos resultados do projeto, sempre que convocado ou solicitado pela Fapes;
- XI – citar, obrigatoriamente, a Fapes em todas as publicações e produções, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;
- XII – cooperar com a Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- XIII – atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo, acrescido de 12 meses;
- XIV – devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;
- XV - devolver à FAPES os recursos financeiros recebidos, no caso de não execução do projeto;
- XVI – permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- XVII – comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XVIII – manter-se adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XIX – estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes).
- XX – manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- XXI – apresentar à Fapes esclarecimentos ou documentos adicionais referentes ao desenvolvimento ou à conclusão do projeto aprovado sempre que solicitado;
- XXII – não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- XXIII – manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, às obrigações do Outorgado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO:** Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do projeto se compromete a:

- I – garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II – comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto, quando for o caso.
- III – providenciar, em conjunto com o Outorgado, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- IV – manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- V – garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento;
- VI – manter o cadastro do Gestor/Representante Legal atualizado junto à Fapes;
- VII – prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES:** Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a Fapes se compromete a:

- I – repassar ao Outorgado e bolsistas os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- II – acompanhar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise de Prestação de Contas Técnica e Financeira;
- III – organizar seminário final de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso.



**CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES:** É vedado ao Outorgado:

- I – utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- II – permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela Fapes com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- III – se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência deste Instrumento;
- IV – atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:** Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – o Projeto e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;
- II – o Formulário de Atividades dos bolsistas a serem vinculados aos projeto;
- III – as Resoluções CCAF citadas no presente ajuste;
- IV – o Anexo V – Gestão de Bolsas do edital Fapes nº 12/2023 – PICJr 2024;
- V - a Resolução 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- VI - a Resolução nº 314/2022 - Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes;
- VII - a Resolução nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas;
- VIII - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMO - DO MATERIAL PERMANENTE:** A aquisição de bens e material permanente, vinculados ao projeto, deverá ser feita pelo Outorgado com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa.

**Parágrafo primeiro.** Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da Instituição Executora do projeto.

**Parágrafo segundo.** A Instituição Executora do projeto deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos, durante a vigência do presente instrumento:

- I – arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- II – em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente;
- III – somente movimentar os bens dentro da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização. Parágrafo terceiro. O outorgado e a Instituição Executora do projeto deverão encaminhar a Fapes, na Prestação de Contas Financeira, a relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA:** Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da Fapes, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

**Parágrafo único.** Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca Fapes, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:** - O Outorgado deverá encaminhar à Fapes a Prestação de Contas composta pelos seguintes documentos:

- I – Relatório Técnico Final do Apoio;
- II – Relatório Técnico Final de Bolsista nas modalidades Iniciação Científica, Tecnológica e/ou de Inovação (ICT) e Tutor (BTU), se aprovados;
- III – Declaração de que utilizou os recursos do auxílio exclusivamente para execução do objeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos financeiros não utilizados;
- IV – Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzido, quando houver.

**Parágrafo primeiro.** Os relatórios deverão ser apresentados eletronicamente em formulários específicos da Fapes, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do Sistema de Gestão da Fapes (Sigfapes), nos termos da Resolução CCAF nº 313/2022 que trata da prestação de contas simplificada e da Resolução CCAF que da utilização de recursos financeiros e elaboração de prestação de contas da Fapes/Funcitec, em até 30 (trinta) dias após o período de vigência deste Instrumento.



**Parágrafo segundo.** A Fapes poderá solicitar a entrega impressa da Prestação de Contas.

**Parágrafo terceiro.** O Relatório Técnico Final será analisado pela Equipe Técnica da FAPES, e caso necessário e a critério da Diretoria Executiva da Fapes (Direx), o Relatório Técnico Final do Apoio poderá ser submetido à análise por membros da Câmara de Assessoramento da Fapes ou por avaliadores ad hoc da área de conhecimento do apoio.

**Parágrafo quarto.** Será realizado seminário de avaliação final, organizado pela equipe da Fapes e/ou pela escola parceira, com participação obrigatória do Outorgado, do tutor e dos bolsistas do projeto, quando serão apresentados os resultados decorrentes da concessão do auxílio e do desenvolvimento da pesquisa, podendo contar ainda, com a presença de avaliadores *ad hoc*.

**Parágrafo quinto.** Os seminários de avaliação final poderão ser substituídos pelo envio de vídeos de curta duração produzidos pelos bolsistas, que apresentem os resultados da pesquisa desenvolvida, nos moldes a serem definidos pela Fapes

**Parágrafo sexto.** O atraso na entrega da Prestação de Contas, a não resolução de pendências na Prestação de Contas que persista após os prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), a ausência não justificada ou com justificativa não acolhida pela Fapes nos seminários, ou o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela Fapes ou, ainda, a não aprovação da Prestação de Contas acarretará na inadimplência do Outorgado junto à Fapes.

**Parágrafo sétimo.** Tendo Outorgado justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE BOLSAS:** A gestão e acompanhamento dos bolsistas do projeto é de responsabilidade exclusiva do Outorgado e deverá obedecer as normas estabelecidos no Anexo V – Gestão de bolsas do edital Fapes nº 12/2023 – PICJr 2024.

**Parágrafo primeiro.** A indicação dos candidatos à bolsa deverá ser realizada via Sigfapes, acompanhada de toda a documentação dos candidatos, obedecendo os prazos previstos neste Instrumento, o cronograma de indicação de bolsista estabelecido pela Fapes e os demais requisitos de bolsistas estabelecidos no Anexo V – Gestão de Bolsas do edital Fapes nº 12/2023 – PICJr 2024.

**Parágrafo segundo.** A implementação das bolsas estará sujeita à análise pela Fapes, e a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa estabelecidos no Anexo V – Gestão de Bolsas do edital Fapes nº 12/2023 – PICJr 2024 constituirá fator impeditivo para a sua implementação.

**Parágrafo terceiro.** Não poderá ser requisitada e implementada bolsa com duração inferior a 3 (três) meses.

**Parágrafo quarto.** O pagamento das parcelas de bolsa será efetuado pela Fapes diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do Banestes, sob titularidade do próprio bolsista.

**Parágrafo quinto.** O bolsista ou o Outorgado terá até 15º (décimo quinto) dia do mês em que a bolsa foi implementada para informar à Fapes os dados bancários para o recebimento das parcelas.

**Parágrafo sexto.** O Outorgado deverá informar à Fapes os casos de afastamento, suspensão ou cancelamento de bolsas estabelecidos no Anexo V – Gestão de Bolsas do edital Fapes nº 12/2023 – PICJr 2024, bem como quaisquer alteração ou descontinuidade na execução das atividades dos bolsistas.

**Parágrafo sétimo.** A inobservância dos requisitos ou das obrigações do bolsista constituirá fator impeditivo para a manutenção da bolsa e acarretará na suspensão e/ou cancelamento dos pagamentos, podendo, ainda, culminar no ressarcimento de recursos pagos ao bolsista.

**Parágrafo oitavo.** Na ocorrência de casos que ensejarem penalidades, o bolsista e o Outorgado serão notificados pela Fapes, assegurando o direito ao princípio do contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUBSTITUIÇÕES:** É permitida a substituição do Outorgado, da Instituição Executora, do tutor e de bolsista, mediante solicitação justificada pela do Outorgado e aprovação da Fapes.

**Parágrafo primeiro.** O novo candidato a coordenador do projeto, Instituição Executora, tutor ou bolsista deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital Fapes nº 12/2023 – PICJr 2024.



**Parágrafo segundo** A solicitação de substituição do Outorgado deverá ser acompanhada da documentação do novo candidato a coordenador do projeto, bem como das cartas de anuência da Instituição Executora e da escola parceira na qual o projeto é desenvolvido.

**Parágrafo terceiro.** A solicitação de substituição da Instituição Executora deverá ser acompanhada das cartas de anuência da nova Instituição Executora e da escola parceira na qual o projeto é desenvolvido.

**Parágrafo quarto.** A solicitação de substituição de tutor deverá ser acompanhada do comprovante de atuação do novo tutor como professor (docente) em sala de aula na escola parceira na qual o projeto é desenvolvido, da carta de anuência da escola parceira e da declaração de não parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou vínculo conjugal ou por união estável, do tutor com o diretor da escola parceira e com o Outorgado.

**Parágrafo quinto.** Na hipótese de substituição do Outorgado, da Instituição Executora ou do tutor, deverá ser dada continuidade ao projeto de pesquisa na forma como contratado, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

**Parágrafo sexto.** O novo Outorgado, a IES/P, o tutor e o Bolsista deverão atender aos requisitos estabelecidos no edital.

**Parágrafo sétimo.** Na hipótese de substituição do Outorgado, da Instituição Executora ou do tutor, deverá ser dada continuidade ao projeto de pesquisa na forma como contratado, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO:** Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- I – solicitação fundamentada do Outorgado;
- II – não atendimento aos requisitos do coordenador do projeto estabelecidos no edital Fapes nº 12/2023 – PICJr 2024;
- III – permanência de menos de ~~3 (três)~~ **05 (cinco) bolsistas ICJr** no projeto que persista após o vencimento dos prazos de notificação concedidos pela Fapes;
- IV – afastamento do Outorgado para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou afastamento equivalente, durante a vigência deste Instrumento;
- V – ausência de um tutor no projeto que persista após o vencimento dos prazos de notificação concedidos pela Fapes;
- VI – desistência de escola parceira ou da IES/P em dar continuidade a sua participação no projeto;
- VII – descumprimento das obrigações do Outorgado estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Décima Segunda;
- VIII – prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- IX – falecimento do Outorgado.

**Parágrafo primeiro.** Nos casos previstos nos Incisos I a VII, o Outorgado deverá apresentar a Prestação de Contas final.

**Parágrafo segundo.** Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula que poderão ensejar penalidades, o Outorgado será notificado pela Fapes, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo terceiro.** Tendo justificativas para contestar o cancelamento do projeto, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESSARCIMENTO:** O Outorgado ou o bolsista ressarcirá à Fapes os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- I – recursos recebidos indevidamente;



II – atraso ou irregularidade na Prestação de Contas que persista após o vencimento dos prazos estabelecidos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);

III – descumprimento dos requisitos do Outorgado ou bolsista estabelecidos no edital Fapes nº 12/2023 – PICJr 2024;

IV – descumprimento das obrigações do Outorgado ou do bolsista estabelecidos na Cláusula Quarta ou no edital Fapes nº 12/2023 – PICJr 2024;

V – não aprovação da Prestação de Contas;

VI – prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido.

**Parágrafo primeiro.** No caso de omissão de informações do bolsista a Fapes pelo Outorgado do projeto, este responderá solidariamente, devendo ressarcir a Fapes os pagamentos indevidos.

**Parágrafo segundo.** A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo terceiro.** Tendo o Outorgado ou o bolsista justificativa para contestar o ressarcimento, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 313/2022 e suas alterações.

**Parágrafo quarto.** O Outorgado ou o bolsista deverá dar início ao ressarcimento dos recursos financeiros devidos imediatamente após a decisão da Direx.

**Parágrafo quinto.** No caso de ressarcimento de bolsa, o valor a ser devolvido será atualizado pelo valor da bolsa vigente na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes (Resoluções CCAF nº 51/2012 e suas alterações) e, se tratando de beneficiários com bolsa ativa, o valor a ser ressarcidos poderá ser deduzido das mensalidades a receber.

**Parágrafo sexto.** No caso de ressarcimento de parcela de bolsa, o Outorgado ou o bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido, desde que aprovado pela Diretoria Administrativo-Financeira da Fapes e formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, podendo cada prestação mensal corresponder ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes (Resoluções CCAF nº 51/2012 e suas alterações), convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

**Parágrafo sétimo.** No caso de ressarcimento do projeto, o Outorgado poderá solicitar o parcelamento do valor devido, desde que aprovado pela Fapes e formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

**Parágrafo oitavo.** Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, o Outorgado e o bolsista poderão ser penalizados na forma da Resolução que trata das Boas Práticas Científicas na Fapes (Resolução CCAF nº 170/2017 e suas alterações).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA:** No caso de as atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

**Parágrafo único.** Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições Executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo primeiro.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**Parágrafo segundo.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**Parágrafo terceiro.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**Parágrafo quarto.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**Parágrafo quinto.** O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**Parágrafo sexto.** Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Parágrafo sétimo.** O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**Parágrafo oitavo.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.



**Parágrafo nono.** Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**Parágrafo décimo.** Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

**Parágrafo décimo primeiro.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**Parágrafo décimo segundo.** O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**Parágrafo décimo terceiro.** O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

**Parágrafo décimo quarto.** Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**Parágrafo décimo quinto.** Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES:** O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**Parágrafo primeiro.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto ou o aumento do número de parcelas da bolsa, sob pena de nulidade do ato.

**Parágrafo segundo.** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**Parágrafo terceiro.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

**Parágrafo quarto.** A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Outorga tem vigência de 10 (dez) meses, tendo início em xxx de xxxx de 20XX.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo Outorgado de quaisquer exigências deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas, quando cabíveis.

**Parágrafo único.** O presente Instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado, quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:** A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO** Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

**Parágrafo único.** Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

~~Denio Rebello Arantes~~ **Rodrigo Varejão Andreão**  
~~Diretor Presidente~~ **Diretor Geral/FAPES**

~~Lucia Aparecida de Queiroz Araujo~~  
~~Diretora Administrativo-financeira~~ **Setorial/FAPES**

Nome do Proponente  
Outorgado

Nome do Representante Legal  
Instituição de Vínculo do Proponente

## ANEXO V

### GESTÃO DE BOLSAS

#### 1. INDICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

1.1. O coordenador do projeto será o responsável pela indicação do candidato à bolsa, via Sigfapes, obedecendo os prazos definidos nos itens 2 e 5.1 do edital, bem como no cronograma de requisição/implementação de bolsas da Fapes, disponibilizado anualmente no sítio eletrônico [www.fapes.es.gov.br](http://www.fapes.es.gov.br).

1.2. É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista no sistema Sigfapes.

1.3. O coordenador do projeto é responsável pelo acompanhamento do cadastro do bolsista junto ao Sigfapes e pela observância de todos os requisitos estabelecidos neste Anexo.

1.4. A implementação da bolsa estará sujeita à análise, pela Fapes.

1.4.1. Somente serão implementadas as bolsas cujo coordenador do projeto e o bolsista estejam adimplentes com suas obrigações junto à Fapes.

1.5. As bolsas ICT, BTU e BCO terão duração de até 10 (dez) meses e deverão ser executadas no período compreendido entre ~~1º de março e 31 de dezembro de 2024~~ 1º de abril de 2024 e 31 de janeiro de 2025, respeitando o cronograma de execução e a quantidade mínima de parcelas por bolsista estabelecido neste edital, não podendo ultrapassar a vigência do projeto.

1.6. As bolsas ICJr terão duração de até 09 (nove) meses e deverão ser executadas no período compreendido entre 1º de abril e 31 de dezembro de 2024 ou 1º de maio de 2024 e 31 de janeiro de 2025, respeitando o cronograma execução e a quantidade mínima de parcelas por bolsista estabelecido neste edital, não podendo ultrapassar a vigência do projeto.

1.7. É obrigatório a permanência de no mínimo 5 (cinco) bolsistas ICJr durante toda a vigência do projeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 12 do edital.

1.8. As

#### 2. REQUISITOS DO CANDIDATO À BOLSA

##### 2.1. São requisitos GERAIS do bolsista:

- a) ter cadastro atualizado no Sigfapes;
- b) ter CPF e RG (ou certidão de nascimento);
- c) ser residente no estado do Espírito Santo;
- d) ser indicado como bolsista pelo coordenador do projeto apoiado pela Fapes;
- e) ter o coordenador do projeto como orientador da bolsista;
- f) apresentar Formulário/Plano de Atividades no modelo do Sigfapes;
- g) não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programa de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permita acúmulo de bolsa;
- h) não possuir qualquer tipo de atividade remunerada, em caráter eventual ou não, exceto se permitido para modalidade de bolsa requerida (e.g. BCO e BTU);
- i) não ter vínculo parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o coordenador do projeto, tutor e diretor da escola parceira;
- j) possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, ou equivalente para estrangeiro (exceto para os bolsistas ICJr);
- k) estar adimplente junto à Fapes.

##### 2.2. São requisitos ESPECÍFICOS da bolsa ICJr:

- a) ser aluno regularmente matriculado na escola parceira do projeto;
- b) se menor de 18 (dezoito) anos, ter autorização dos pais ou responsáveis para participação no projeto;
- c) ter sido selecionado em processo seletivo interno na escola parceira, para participação no projeto.



**2.2.1.** A seleção dos bolsistas de ICJr será de responsabilidade do coordenador do projeto, tutor e da direção da escola parceira e deverá ser conduzida respeitando os princípios da publicidade, competitividade, transparência, impessoalidade e julgamento objetivo.

**2.2.1.1.** Toda a documentação comprobatória da seleção dos bolsistas, deverá ficar sob a guarda do coordenador do projeto, por um período de até 5 (cinco) anos e poderá ser solicitada pela FAPES a qualquer momento.

**2.3. São requisitos ESPECÍFICOS da bolsa ICT:**

- a) ser estudante regular de curso de graduação em IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) ter desempenho acadêmico evidenciado em seu histórico escolar atualizado, com média superior ou igual a 5,0;
- c) estar adimplente junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista.

**2.4. São requisitos ESPECÍFICOS da bolsa BTU:**

- a) ser o tutor do projeto contratado;
- b) ser professor efetivo ou por designação temporária na escola parceira do projeto;
- c) estar adimplente junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal e à Justiça do Trabalho.

**2.5. São requisitos ESPECÍFICOS da bolsa BCO:**

- a) ser o coordenador do projeto;
- b) possuir vínculo estatutário ou celetista por tempo indeterminado, em IES/P executora do projeto;
- c) não estar afastado da IES/P de vínculo;
- d) estar adimplente junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal e à Justiça do Trabalho.

**2.6.** O candidato à bolsa deverá atender aos requisitos estabelecidos neste Anexo, no ato da solicitação da bolsa, assim como durante todo o período de sua vigência.

**2.7.** O candidato à bolsa deverá disponibilizar em sua página do Sigfapes (em "Envio de documentos pessoais"; [www.fapes.es.gov.br/tutoriais](http://www.fapes.es.gov.br/tutoriais)) os documentos listados abaixo, quando da requisição da bolsa e no prazo estabelecido no item 1.1. deste anexo:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO	MODALIDADE BOLSA			
		ICJr	ICT	BTU	BCO
RG ou CNH ou Certidão de Nascimento	-	X	X	X	X
CPF ou CNH	-	X	X	X	X
Formulário FAPES - Inscrição de candidato à bolsa de Iniciação Científica Junior 2024	Disponível no item "Informações sobre do Edital" do Edital PICJr 2024 no sistema Sigfapes.	X	n/a	n/a	n/a
Comprovante de matrícula no período corrente à solicitação da bolsa	-	n/a	X	n/a	n/a
Histórico Escolar da Graduação contendo o coeficiente de rendimento	-	n/a	X	n/a	n/a
Termo de Responsabilidade	Disponível em: <a href="https://fapes.es.gov.br/formularios">https://fapes.es.gov.br/formularios</a>	n/a	X	X	X
Cópia do Currículo Lattes atualizado	O C.Lattes deverá estar atualizado nos últimos 30 dias.	n/a	X	X	X
Comprovante de residência	O comprovante de residência deverá estar em nome do candidato à bolsa ou de seus pais, caso more com eles; OU estar em nome do cônjuge e ser anexado juntamente com a certidão de casamento/ união estável; OU estar nome de terceiro, e ser anexado juntamente com uma declaração em que o terceiro afirma que o candidato mora na residência; OU estar em nome do locador do imóvel, e ser anexado juntamente com o contrato de locação.	n/a	X	X	X

Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	<a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir</a>	n/a	X	X	X
Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo	<a href="https://sefaz.es.gov.br/emissao-de-certidoes">https://sefaz.es.gov.br/emissao-de-certidoes</a>	n/a	X	X	X
Certidão de Débito com Tributos Municipais	A Certidão de Débito com Tributos Municipais deverá ser emitido no site da prefeitura correspondente ao mesmo município do comprovante de residência.	n/a	X	X	X
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	<a href="https://www.tst.jus.br/certidao1">https://www.tst.jus.br/certidao1</a>	n/a	X	X	X

**2.8.** A inobservância dos requisitos do candidato a bolsa constituirá fator impeditivo para implementação da bolsa ou no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à Fapes dos recursos pagos irregularmente, assegurando o princípio do direito ao contraditório e a ampla defesa.

### 3. LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DE BOLSA

**3.1.** O pagamento das bolsas será efetuado pela Fapes diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S.A – Banestes.

**3.2.** É de responsabilidade do bolsista a abertura de conta bancária no Banestes, da qual deve ser titular, para o depósito das parcelas da bolsa Fapes, não podendo ser utilizada conta-salário ou conta poupança.

**3.2.1.** Se de interesse do candidato à bolsa, poderá ser solicitado à Fapes ofício para abertura de conta corrente bancária em faixa especial, isenta de algumas taxas de movimentação. Para isso, é necessário o coordenador do projeto enviar um e-mail ao endereço eletrônico [contacorrente@fapes.es.gov.br](mailto:contacorrente@fapes.es.gov.br), contendo o nome completo e CPF do candidato a bolsa, bem como o edital de vínculo da bolsa.

**3.2.1.1.** A elaboração do ofício será realizada somente mediante solicitação e o prazo de para o envio ao coordenador poderá ser de até 3 (três) dias úteis.

**3.3.** O bolsista terá até o 15º dia do mês em que a bolsa foi implementada para informar à Fapes os dados bancários para o recebimento da bolsa. Os dados poderão ser registrados no Formulário de Atividades durante a requisição da bolsa no Sigfapes ou enviados ao e-mail [contacorrente@fapes.es.gov.br](mailto:contacorrente@fapes.es.gov.br).

**3.4.** Para que o bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, o mesmo deverá ter executado as atividades previstas no plano de atividades e mantido atendimento aos requisitos do bolsista por no mínimo 16 (dezesseis) dias no referido mês, não sendo efetuado pagamento proporcional.

**3.5.** Não são efetuados pagamentos anteriores à data de implementação da bolsa pela Fapes.

### 4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

**4.1.** Somente os bolsistas ICT e BTU deverão realizar a prestação de contas final da bolsa junto à Fapes.

**4.2.** O Relatório Técnico Final do Bolsista (ICT e BTU) deverá ser preenchido e enviado via Sigfapes, acompanhado dos documentos comprobatórios de execução técnica (e.g. produção bibliográfica e participação em eventos, contendo a citação à FAPES e da Sedu), via SIGFAPES, em até 30 (trinta) dias após o término de vigência da bolsa.

**4.3.** A não apresentação da prestação de contas no prazo especificado implicará na inadimplência do bolsista e do coordenador do projeto para com a Fapes, na forma das Resoluções do CCAF nº 313/2022 e nº 248/2019 listadas no item 14 do edital.

**4.4.** Serão realizados seminários de avaliação final, organizados pela equipe da FAPES juntamente com a Sedu e/ou pela escola parceira, com participação obrigatória dos bolsistas (ICJr, ICT e BTU) e do coordenador do projeto, quando serão apresentados os resultados decorrentes da concessão do auxílio e do desenvolvimento do projeto, podendo contar ainda, com a presença de avaliadores *Ad hoc*.



**4.4.1.** A ser autorizado pela Direx, os seminários de avaliação final poderão ser substituídos pelo envio de vídeos de curta duração produzidos pelos bolsistas, que apresente os resultados da pesquisa desenvolvida, nos moldes a ser definido pela Fapes.

**4.4.2.** A ausência não justificada ou com justificativa não acolhida pela Fapes nos seminários, ou o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela Fapes, se aplicável, acarretará na inadimplência do outorgado junto à Fapes.

## **5. AFASTAMENTO DO BOLSISTA**

**5.1.** A comunicação à Fapes, via ofício, referente ao afastamento do bolsista é de responsabilidade exclusiva do coordenador do projeto.

**5.2.** É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.

**5.3.** É permitido o afastamento da bolsista nos casos de licença por advento de prole, com manutenção do pagamento de bolsa, conforme previsto em Resolução CCAF nº 251/2019 (item 14 do edital).

**5.3.1.** Não haverá prorrogação do prazo de vigência do Formulário/Plano de Atividades do bolsista e do Termo de Outorga do projeto contratado.

**5.4.** O coordenador do projeto deverá comunicar à Fapes o retorno das atividades do bolsista, mediante apresentação de comprovação.

## **6. SUSPENSÃO DA BOLSA**

**6.1.** É de responsabilidade do coordenador do projeto a comunicação à Fapes dos casos de suspensão de bolsa previstos neste Anexo, na data em que ensejar o fato.

**6.2.** A Fapes suspenderá a bolsa nos casos de:

- a) solicitação do coordenador do projeto, mediante justificativa;
- b) afastamento do bolsista por período acima do estabelecido no item 5 deste Anexo;
- c) inadimplência do bolsista ou do coordenador do projeto junto à Fapes;
- d) permanência de menos de 3 (três) bolsistas ICJR no projeto.

**6.3.** O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

**6.4.** O coordenador deverá solicitar a reativação do pagamento da bolsa, mediante comprovação do retorno às atividades do bolsista e/ou saneamento da inadimplência, e desde que haja vigência para recebimento da bolsa, conforme Termo de Outorga do projeto.

**6.4.1.** Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão nos casos previstos nas alíneas “a-c” do item 6.2 deste Anexo.

**6.5.** Na ocorrência dos casos previstos no item 6.2 deste Anexo que poderão ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela Fapes assegurando o direito ao princípio do contraditório e a ampla defesa.

**6.6.** Tendo o beneficiário justificativas para contestar a suspensão da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

## **7. CANCELAMENTO DA BOLSA**

**7.1.** É de responsabilidade do coordenador do projeto a comunicação à Fapes dos casos de cancelamento de bolsa previstos neste Anexo, na data em que ensejar o fato.

**7.2.** A bolsa será cancelada nos casos de:

- a) abandono ou desistência por iniciativa própria do bolsista, mediante justificativa;
- b) solicitação do coordenador do projeto, mediante justificativa;
- c) não atendimento aos requisitos do bolsista estabelecidos no edital;
- d) afastamentos por motivo e prazos que se diferem ao estabelecido no edital;
- e) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- f) falecimento do bolsista.



**7.3.** Na ocorrência dos casos previstos no item 7.2 deste Anexo que poderão ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela Fapes assegurando o direito ao princípio do contraditório e a ampla defesa.

**7.3.1.** Nos casos previstos na alínea “c”, a Direx poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, conceder ao bolsista tempo para adequar sua situação aos requisitos do bolsista estabelecidos no edital.

**7.4.** Tendo o beneficiário justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

## **8. RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DE BOLSA**

**8.1.** O bolsista ressarcirá à Fapes os recursos pagos em seu proveito nos casos de:

- a) recursos recebidos indevidamente;
- b) descumprimento dos requisitos do bolsista estabelecidos no edital;
- c) descumprimento das obrigações do bolsista estabelecidos no edital;
- d) prática de fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido e/ou se mantido;
- e) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela Fapes.

**8.2.** No caso de omissão de informações a Fapes pelo coordenador do projeto, este responderá solidariamente, devendo ressarcir a Fapes os pagamentos indevidos.

**8.3.** A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da Direx em despacho fundamentado.

**8.3.1.** Se comprovada a dedicação do bolsista às atividades previstas no plano de atividades até o momento do fato que ensejou os casos citados no item 8.1, a Direx poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, isentar o ressarcimento das parcelas recebidas até data em que se deu o descumprimento das normas de bolsa.

**8.3.2.** Se constatada irregularidade pretérita e temporária que, conhecida a seu tempo, poderia ter resultado em cancelamento da bolsa, a Direx poderá determinar o ressarcimento das parcelas correspondentes ao período em que se verificou a irregularidade, preservando-se o direito do bolsista sobre as demais parcelas recebidas.

**8.4.** A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurando o direito ao princípio do contraditório e a ampla defesa.

**8.5.** Tendo o beneficiário justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

**8.6.** Deverá dar-se início ao ressarcimento do recurso devido, imediatamente após a decisão da Direx.

**8.6.1.** Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

**8.7.** O beneficiário poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

**8.7.1.** Deverá dar-se início ao ressarcimento do valor parcelado, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

**8.8.** Mesmo que sanar o inadimplemento, o bolsista poderá ser penalizado na forma das Resoluções do CCAF nº 170/2017, nº 313/2022 e nº 248/2019 listadas no item 14 do edital, sendo precedido do devido processo legal, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa.

## **9. UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DE BOLSA**

**9.1.** É permitida a substituição do bolsista mediante solicitação do coordenador do projeto.

**9.2.** As parcelas remanescentes de uma bolsa poderão ser utilizadas para um novo candidato à bolsa, desde que:

- a) solicitada pelo coordenador do projeto;
- b) o bolsista desligado/substituído esteja em dia com suas obrigações junto à Fapes;
- c) haja o saldo de no mínimo 3 (três) parcelas de bolsa;
- d) haja prazo para implementação da bolsa, respeitando-se a vigência do Termo de Outorga do projeto;
- e) sejam atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista previstos no edital.



9.3. A solicitação de utilização das parcelas remanescentes da cota de bolsa estará sujeita à análise, pela Fapes.

## 10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 10.1. Do coordenador:

- a) manter seu cadastro atualizado junto à Fapes;
- b) manter-se adimplente com a Fapes;
- c) manter atendimento aos requisitos do coordenador do projeto previsto no edital;
- d) selecionar os bolsistas ICJr juntamente com o tutor e direção da escola parceira;
- e) orientar e acompanhar os bolsistas vinculados ao projeto no cumprimento integral das atividades previstas no Formulário/Plano de Atividades;
- f) informar à Fapes sobre quaisquer alterações ou discontinuidades na execução do projeto e nas atividades dos bolsistas a ele vinculados;
- g) encaminhar a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final no prazo previsto;
- h) participar de Seminários para apresentação dos resultados do projeto sempre que convocado;
- i) fazer referência ao apoio da Fapes nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela Fapes;
- j) devolver à Fapes eventuais valores recebidos indevidamente;
- k) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 – Boas Práticas Científicas na Fapes;
- l) prestar qualquer informação solicitada pela Fapes.

### 10.2. Do tutor:

- a) manter atendimento aos requisitos do tutor do projeto previsto no edital;
- b) auxiliar na seleção dos bolsistas ICJr junto ao coordenador do projeto;
- c) orientar e acompanhar os bolsistas vinculados ao projeto no cumprimento integral das atividades previstas no Formulário/Plano de Atividades;
- d) participar de Seminários para apresentação dos resultados do projeto sempre que convocado;
- e) prestar qualquer informação solicitada pela Fapes.

### 10.3. Do bolsista:

- a) manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- b) manter-se adimplente com a Fapes;
- c) manter atendimento aos requisitos do bolsista previstos no edital;
- d) cumprir integralmente as atividades previstas no Formulário/Plano de Atividades durante a vigência da bolsa;
- e) comunicar imediatamente ao coordenador/tutor, qualquer alteração relativa à descontinuidade do Formulário/Plano de Atividades da própria bolsa;
- f) elaborar o Relatório Técnico da bolsa e encaminhar ao coordenador no prazo previsto, se BTU e ICT;
- g) participar de Seminários para apresentação dos resultados do projeto sempre que convocado;
- h) fazer referência ao apoio da Fapes nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela Fapes;
- i) devolver à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente;
- j) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 – Boas Práticas Científicas na Fapes;
- k) prestar qualquer informação solicitada pela Fapes.

### 10.4. Da IES/P:

- a) fornecer condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto de pesquisa das atividades relacionadas;
- b) prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

### 10.5. Da escola parceira:

- a) fornecer condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto de pesquisa das atividades relacionadas;



- b) auxiliar na seleção dos bolsistas ICJr junto ao coordenador do projeto;
- c) realizar Seminários para apresentação dos resultados do projeto, se solicitado pela Fapes;
- d) prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes

**10.6. Da Fapes:**

- a) liberar os recursos financeiros na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução dos projetos de pesquisa contratados.

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO**  
DIRETOR-GERAL  
FAPES - FAPES - GOVES  
assinado em 21/03/2024 17:09:06 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/03/2024 17:09:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LEILA CAMPOS DE OLIVEIRA (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-BRCL1H>